

Lei n.º 288

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faco saber que a Câmara Municipal deliberou e se sancionou a seguinte Lei;

Art.º 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a firmar com V.ªs com a Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo para a execução do projeto de levantamento das necessidades de expansão e melhoria da rede de ensino para efeito de programação de construções, ampliações, recuperação e aprimoramento dos prédios escolares dos estabelecimentos de ensino dos níveis pré-primário, primeiro grau e segundo grau do município, na forma do estabelecido por aquela Secretaria de Estado.

Art.º 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Santa Leopoldina, 23 de Junho de 1973

Paulo Antônio Mendes
Prefeito municipal